ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025057/2025
Concorrência - Eletrônica Nº 012/2025

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 160/2025 – Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços para a construção de uma Creche Escolar no Bairro São José no Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

FOLHAS. Nº_____

PROC. Nº CP 012/25

RUBRICA (P)

BRT CONSTRUTORA

BRT CONSTRUTO A LTDA –EPP
CNPJ ;. 14.692.201/0001-01
Rua Barão do Rio Branco, 487,sala A, São José
Pastos Bons – MA - CEP 65870-000

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Pastos Bons/MA, 28 de setembro de 2026

À Ilma. Senhora
VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons – MA
Assunto: Solicitação de 2º Termo Aditivo para Acréscimo Quantitativo e Prorrogação da Vigência do Contrato nº 160/2025.
Referência: Processo Administrativo nº 2025057/2025
Concorrência Eletrônica nº 012/2025.

Senhora Secretária,

A empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.692.201/0001-01, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, solicitar a análise e as providências necessárias à formalização do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2025**, cujo objeto consiste na execução de obras e serviços para a construção de uma Creche Escolar com 5 (cinco) salas, localizada no Bairro São José, no Município de Pastos Bons/MA.

A solicitação compreende duas medidas contratuais: o acréscimo quantitativo de serviços discriminados na planilha orçamentária anexa e a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme as condições e os fundamentos apresentados a seguir.

DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS QUANTITATIVOS CONTRATUAIS

A execução de uma obra de edificação escolar exige compatibilidade entre os quantitativos previstos na planilha contratual, as soluções construtivas adotadas, os elementos de projeto e as necessidades necessárias à entrega do empreendimento em condições adequadas de funcionamento.

Nesse contexto, a contratada apresenta planilha orçamentária de acréscimos quantitativos destinada à análise dos serviços adicionais propostos para a construção da creche, considerando a necessidade de compatibilizar os quantitativos de execução com as demandas construtivas relacionadas às diferentes etapas da obra.

Os serviços discriminados na planilha abrangem, entre outros, movimento de terra, alvenarias, cobertura, pavimentação, revestimentos, instalações elétricas e pinturas. A análise desses grupos deve considerar a interdependência entre as etapas construtivas, uma vez que a execução adequada dos serviços de acabamento, instalações e proteção da edificação depende da compatibilidade com os quantitativos e as soluções adotadas nas demais etapas.

A adequação quantitativa pretendida deverá permitir que os serviços efetivamente necessários à conclusão do objeto sejam identificados e dimensionados de maneira

coerente com os elementos técnicos da contratação, sem sobreposição de quantitativos já contemplados no contrato original ou em aditamentos anteriores.

Por essa razão, a planilha anexa é apresentada como instrumento de detalhamento dos itens, unidades, quantidades adicionais, preços unitários e valores correspondentes, devendo ser submetida à conferência da fiscalização contratual e dos setores competentes da Administração.

DA IMPORTÂNCIA DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os acréscimos propostos envolvem serviços que devem ser examinados de forma integrada, considerando sua função na composição e no desempenho da edificação escolar.

Os serviços de movimento de terra e preparação das áreas devem apresentar correspondência com as condições de implantação e com as necessidades executivas da obra. As alvenarias e os demais elementos construtivos devem ser compatíveis com a configuração dos ambientes e com os quantitativos de revestimento e pintura.

Da mesma forma, os serviços relacionados à cobertura e aos respectivos arremates devem atender às necessidades de proteção da edificação, enquanto as instalações elétricas devem apresentar compatibilidade com os pontos de utilização e os demais elementos previstos para o funcionamento dos ambientes.

Os serviços de pavimentação e acabamento, por sua vez, devem guardar correspondência com as áreas efetivamente abrangidas pela intervenção e com as condições necessárias à utilização dos espaços.

Essa compatibilização é relevante para evitar quantitativos inconsistentes, medições sobrepostas, serviços sem correspondência com o objeto e divergências entre as diferentes etapas da execução.

Assim, requer-se que os quantitativos apresentados sejam examinados à luz dos projetos, das especificações técnicas, das memórias de cálculo e dos registros de fiscalização disponíveis, de modo que eventual autorização dos acréscimos esteja apoiada em elementos técnicos suficientes.

DO VALOR DO ACRÉSCIMO SOLICITADO

Conforme a planilha orçamentária anexa, a contratada solicita acréscimo quantitativo no valor de **R$ 189.417,77 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)**, correspondente ao percentual informado de **17,54% do valor inicial atualizado do contrato**.

O montante solicitado decorre da composição dos itens e quantitativos adicionais discriminados na planilha, cujos valores deverão ser conferidos pela fiscalização e pelos setores competentes, inclusive quanto aos preços unitários aplicáveis, às quantidades propostas, aos critérios de medição e à inexistência de duplicidade com serviços anteriormente contratados ou aditados.

BRT CONSTRUTO A LTDA – EPP
CNPJ ;. 14.692.201/0001-01
Rua Barão do Rio Branco, 487,sala A, São José
Pastos Bons – MA - CEP 65870-000

A definição do valor definitivo deverá observar a memória de cálculo correspondente, a base contratual pertinente e os limites legais aplicáveis às alterações quantitativas, considerando o histórico de aditamentos formalizados.

Para fins de instrução processual, o valor global atualizado indicado na documentação é de **R$ 1.367.800,05 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos reais e cinco centavos)**, devendo sua consistência ser confirmada mediante confronto com o contrato original, os aditamentos anteriores e a planilha consolidada.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratada solicita, adicionalmente, a prorrogação da vigência do Contrato nº 160/2025 por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **03 de novembro de 2026 a 03 de novembro de 2027**.

A extensão pretendida deverá ser apreciada pela Administração a partir da necessidade de continuidade da execução contratual, do estágio efetivo da obra, dos serviços ainda pendentes e do cronograma físico-financeiro atualizado.

A definição do prazo adicional deverá guardar correspondência com as atividades necessárias à execução e à conclusão do objeto, observadas as condições contratuais e os requisitos legais aplicáveis à prorrogação.

Dessa forma, solicita-se que o pedido seja submetido à análise dos setores responsáveis, com a verificação da justificativa para o prazo pretendido e da compatibilidade entre a vigência proposta e as etapas previstas para a conclusão dos serviços.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido de acréscimo quantitativo fundamenta-se, especialmente, nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam as alterações contratuais decorrentes da necessidade de modificação quantitativa do objeto e os limites aplicáveis aos acréscimos.

A admissibilidade do aditamento deverá ser examinada pela Administração à luz do regime jurídico que rege a contratação, das disposições do instrumento contratual e dos elementos técnicos e orçamentários integrantes do processo.

Quanto à prorrogação da vigência, sua formalização deverá observar as disposições legais e contratuais pertinentes à natureza do contrato, mediante motivação adequada, autorização da autoridade competente e atendimento dos requisitos aplicáveis.

A presente solicitação não substitui a análise técnica da fiscalização, a avaliação jurídica ou a autorização administrativa necessária à formalização do instrumento, ficando eventual execução dos quantitativos adicionais condicionada à regular aprovação e formalização do aditamento.

DO PEDIDO

FOLHAS. Nº

PROC. Nº CP 012/25

RUBRICA

BRT CONSTRUTO A LTDA –EPP
CNPJ ;. 14.692.201/0001-01
Rua Barão do Rio Branco, 487,sala A, São José
Pastos Bons – MA - CEP 65870-000

Diante do exposto, a empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA** solicita:

I — a análise da planilha orçamentária anexa, que discrimina os serviços e quantitativos adicionais propostos;

II — a apreciação do acréscimo quantitativo de **R$ 189.417,77**, correspondente ao percentual informado de **17,54% do valor inicial atualizado do contrato**, observada a conferência técnica, orçamentária e jurídica pertinente;

III — a análise e eventual autorização da prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 03/11/2026 a 03/11/2027;

IV — a adoção das providências administrativas cabíveis para a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2025, caso demonstrado o atendimento dos requisitos técnicos e legais aplicáveis.

A contratada permanece à disposição para prestar esclarecimentos e apresentar documentos complementares necessários à adequada instrução do procedimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364
Assinado de forma digital por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364
Dados: 2026.09.28 09:12:27 -03'00'

BRT CONSTRUTORA LTDA:14692201000101
Assinado de forma digital por BRT CONSTRUTORA LTDA:14692201000101
Dados: 2026.09.28 09:12:58 -03'00'

BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA
Representante legal
BRT CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 14.692.201/0001-01

Obra
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 5 SALAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ

Bancos | B.D.I. | Encargos Sociais
SINAPI - 07/2025 - Maranhão | 27,7% | Desonerado:
ORSE - 06/2025 - Sergipe | | Horista: 90,08%
| | Mensalista: 52,02%

BRT CONSTRUTORA

DATA: 28/09/2026

ORÇAMENTO DE OBRAS

PLANILHA CONTRATADA							1° ADITIVO CONTRATUAL				2° ADITIVO CONTRATUAL			
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**R$ 21.539,11**	**1,99 %**								
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	3	678,04	R$ 2.034,12	0,19 %								
1.2	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m²	120	124,35	R$ 14.922,00	1,38 %								
1.3	Locação de construção de edificação, inclusive execução de gabarito de madeira	M²	466,7	9,82	R$ 4.582,99	0,42 %								
2	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**				**R$ 9.784,81**	**0,91 %**								
2.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	63,5	74,74	R$ 4.745,99	0,44 %								
2.2	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE 10 MM², FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	200	0,93	R$ 186,00	0,02 %								
2.3	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m²	130	18,51	R$ 2.406,30	0,22 %								
2.4	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	6	0,86	R$ 5,16	0,00 %								
2.5	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	5	2,36	R$ 11,80	0,00 %								
2.6	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	4	12,09	R$ 48,36	0,00 %								
2.7	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	4	16,57	R$ 66,28	0,01 %								
2.8	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	8,4	12,55	R$ 105,42	0,01 %								
2.9	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	150	4,66	R$ 699,00	0,06 %								
2.10	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	150	10,07	R$ 1.510,50	0,14 %								
3	**MOVIMENTO DE TERRA**				**R$ 27.434,81**	**2,54 %**			**R$ 4.027,40**				**R$ 9.681,60**	**35,29%**
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	100,15	112,08	R$ 11.224,81	1,04 %					50,00	R$ 112,08	R$ 5.604,00	49,93%
3.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESSURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	520	15,49	R$ 8.054,80	0,75 %	260,00	R$ 15,49	R$ 4.027,40	50,00%				
3.3	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	120	67,96	R$ 8.155,20	0,76 %					60,00	R$ 67,96	R$ 4.077,60	50,00%
4	**ESTRUTURAS**				**R$ 101.198,61**	**9,37 %**			**R$ 50.599,30**				**R$ 0,00**	**0,00%**
4.1	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPA. AF_01/2017	m³	23,19	4.363,89	R$ 101.198,61	9,37 %	11,60	R$ 4.363,89	R$ 50.599,30	50,00%				
5	**ALVENARIAS E DIVISÓRIAS**				**R$ 228.751,69**	**21,18 %**			**R$ 35.180,75**	**15,38%**			**R$ 63.898,80**	**27,93%**
5.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	978,25	152,14	R$ 148.830,96	13,78 %	50,00	R$ 152,14	R$ 7.607,00	5,11%	420,00	R$ 152,14	R$ 63.898,80	42,93%
5.2	Divisória em granito cinza andorinha polido, e=2cm, inclusive montagem com ferragens - Rev 02	m²	22,5	1.034,97	R$ 23.286,83	2,16 %								
5.3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	m²	4,68	317,61	R$ 1.486,41	0,14 %								

FOLHAS Nº
PROC. Nº CP 015/25
RUBRICA

Obra
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 5 SALAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ

Bancos B.D.I.
SINAPI - 07/2025 - 27,7%
Maranhão
ORSE - 06/2025 -
Sergipe

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 90,08%
Mensalista: 52,02%

BRT CONSTRUTORA

DATA: 28/09/2026

ORÇAMENTO DE OBRAS

PLANILHA CONTRATADA							1° ADITIVO CONTRATUAL				2° ADITIVO CONTRATUAL			
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO
5.4	MURO DE ARRIMO COM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL E PILARES INTERMEDIÁRIOS, COM ALTURA MAIOR QUE 1,6 M E MENOR OU IGUAL A 2,8 M (EXCETO FUNDAÇÃO). AF_11/2024	m²	90	612,75	R$ 55.147,50	5,11 %	45,00	R$ 612,75	R$ 27.573,75	50,00%				
6	**COBERTURA**				**R$ 121.388,75**	**11,24 %**							**R$ 2.488,41**	**2,05%**
6.1	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	86,4	57,87	R$ 4.999,96	0,46 %					43,00	R$ 57,87	R$ 2.488,41	49,77%
6.2	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	494,8	97,97	R$ 48.475,55	4,49 %								
6.3	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	37,5	177,74	R$ 6.665,25	0,62 %								
6.4	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	494,8	59,39	R$ 29.386,17	2,72 %								
6.5	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	7	1.550,63	R$ 10.854,41	1,01 %								
6.6	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 6 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	5	1.402,42	R$ 7.012,10	0,65 %								
6.7	CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA TRAPEZOIDAL DE AÇO, E = 0,5 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	M	32,3	83,54	R$ 2.698,34	0,25 %								
6.8	CHAPIM SOBRE MUROS LINEARES, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, COMPRIMENTO DE ATÉ 6 M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	133,25	84,78	R$ 11.296,97	1,05 %								
7	**ESQUADRIAS**				**R$ 70.817,27**	**6,56 %**								
7.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	8	1.468,11	R$ 11.744,88	1,09 %								
7.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	12	1.553,16	R$ 18.637,92	1,73 %								
7.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1	1.693,13	R$ 1.693,13	0,16 %								
7.4	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO	m²	14,64	934,36	R$ 13.679,03	1,27 %								
7.5	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	m²	21,65	620,35	R$ 13.430,57	1,24 %								

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP012/25
RUBRICA

Obra
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 5 SALAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ

Bancos
SINAPI - 07/2025 - Maranhão
ORSE - 06/2025 - Sergipe

B.D.I.
27,7%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 90,08%
Mensalista: 52,02%

BRT CONSTRUTORA

DATA: 28/09/2026

ORÇAMENTO DE OBRAS

PLANILHA CONTRATADA							1° ADITIVO CONTRATUAL				2° ADITIVO CONTRATUAL			
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO
7.6	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	13,8	842,88	R$ 11.631,74	1,08 %								
8	**PAVIMENTAÇÃO**				**R$ 100.007,35**	**9,26 %**							**R$ 12.868,10**	**12,87%**
8.1	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	m²	434,86	62,43	R$ 27.148,30	2,51 %								
8.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	434,86	97,38	R$ 42.346,66	3,92 %								
8.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	99,1	101,25	R$ 10.033,87	0,93 %					40,00	R$ 101,25	R$ 4.050,00	40,36%
8.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	110	111,64	R$ 12.280,40	1,14 %					50,00	R$ 111,64	R$ 5.582,00	45,45%
8.5	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	m³	38	215,74	R$ 8.198,12	0,76 %					15,00	R$ 215,74	R$ 3.236,10	39,47%
9	**REVESTIMENTOS**				**R$ 154.469,09**	**14,30 %**			**R$ 8.574,80**	**5,55%**			**R$ 55.283,40**	**35,79%**
9.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	1980	11,33	R$ 22.433,85	2,08 %	130,00	R$ 11,33	R$ 1.472,90	6,57%	840,00	R$ 11,33	R$ 9.517,20	42,42%
9.2	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	1741,3	54,63	R$ 95.128,31	8,81 %	130,00	R$ 54,63	R$ 7.101,90	7,47%	740,00	R$ 54,63	R$ 40.426,20	42,50%
9.3	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	238,72	53,40	R$ 12.747,64	1,18 %					100,00	R$ 53,40	R$ 5.340,00	41,89%
9.4	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm (100cm²) - DECORATIVA - P/ PAREDE	m²	69,3	111,26	R$ 7.710,31	0,71 %								
9.5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	169,42	97,09	R$ 16.448,98	1,52 %								
10	**FORROS**				**R$ 37.053,99**	**3,43 %**								
10.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	349,5	106,02	R$ 37.053,99	3,43 %								
11	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**				**R$ 60.636,25**	**5,61 %**							**R$ 6.740,30**	**11,12%**

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 017/25
RUBRICA

Obra
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 5 SALAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ

Bancos B.D.I.
SINAPI - 07/2025 - Maranhão 27,7%
ORSE - 06/2025 - Sergipe

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 90,08%
Mensalista: 52,02%

BRT CONSTRUTORA

DATA: 28/09/2026

ORÇAMENTO DE OBRAS

PLANILHA CONTRATADA							1° ADITIVO CONTRATUAL				2° ADITIVO CONTRATUAL			
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO
11.1	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	3	324,34	R$ 973,02	0,09 %								
11.2	Ponto de interruptor 01 seção (1 s) embutido com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	pt	13	257,86	R$ 3.352,18	0,31 %								
11.3	Ponto de interruptor 03 seções embutido, com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	pt	3	264,37	R$ 793,11	0,07 %								
11.4	Ponto de tomada 3p para ar condicionado até 3000 va, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", incluindo conjunto astop/30a-220v, inclusive aterramento	pt	7	335,49	R$ 2.348,43	0,22 %								
11.5	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	63	357,13	R$ 22.499,19	2,08 %								
11.6	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	75	23,61	R$ 1.770,75	0,16 %					30,00	R$ 23,61	R$ 708,30	40,00%
11.7	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	300	16,40	R$ 4.920,00	0,46 %					150,00	R$ 16,40	R$ 2.460,00	50,00%
11.8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	500	6,21	R$ 3.105,00	0,29 %					200,00	R$ 6,21	R$ 1.242,00	40,00%
11.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200	9,70	R$ 1.940,00	0,18 %					100,00	R$ 9,70	R$ 970,00	50,00%
11.10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200	13,60	R$ 2.720,00	0,25 %					100,00	R$ 13,60	R$ 1.360,00	50,00%
11.11	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E	UN	1	658,11	R$ 658,11	0,06 %								
11.12	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	3	15,57	R$ 46,71	0,00 %								
11.13	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	4	16,70	R$ 66,80	0,01 %								
11.14	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	7	18,59	R$ 130,13	0,01 %								
11.15	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	118,44	R$ 118,44	0,01 %								
11.16	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	11	36,70	R$ 403,70	0,04 %								
11.17	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	24	56,09	R$ 1.346,16	0,12 %								

FOLHAS Nº
PROC. Nº CP 017/25
RUBRICA

Obra
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 5 SALAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ

Bancos
SINAPI - 07/2025 - Maranhão
ORSE - 06/2025 - Sergipe

B.D.I.
27,7%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 90,08%
Mensalista: 52,02%

BRT CONSTRUTORA

DATA: 28/09/2026

ORÇAMENTO DE OBRAS

PLANILHA CONTRATADA							1° ADITIVO CONTRATUAL				2° ADITIVO CONTRATUAL			
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO
11.18	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	7	58,63	R$ 410,41	0,04 %								
11.19	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	13	148,91	R$ 1.935,83	0,18 %								
11.20	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	40	202,32	R$ 8.092,80	0,75 %								
11.21	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	6	155,65	R$ 933,90	0,09 %								
11.22	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	14	134,59	R$ 1.884,26	0,17 %								
11.23	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	3	62,44	R$ 187,32	0,02 %								
12	**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS**				**R$ 43.436,37**	**4,02 %**								
12.1	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	25	176,27	R$ 4.406,75	0,41 %								
12.2	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...)	un	15	98,52	R$ 1.477,80	0,14 %								
12.3	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 50 mm (pias de cozinha,máquinas de lavar, etc...)	un	5	152,70	R$ 763,50	0,07 %								
12.4	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)	pt	5	139,25	R$ 696,25	0,06 %								
12.5	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO ¾", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	6	52,49	R$ 314,94	0,03 %								
12.6	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	8	63,27	R$ 506,16	0,05 %								
12.7	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	24	97,33	R$ 2.335,92	0,22 %								
12.8	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS. AF_10/2015	M	12	124,96	R$ 1.499,52	0,14 %								

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 012/25
RUBRICA

Obra
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 5 SALAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ

Bancos
SINAPI - 07/2025 - Maranhão
ORSE - 06/2025 - Sergipe

B.D.I.
27,7%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 90,08%
Mensalista: 52,02%

BRT CONSTRUTORA

DATA: 28/09/2026

ORÇAMENTO DE OBRAS

PLANILHA CONTRATADA							1° ADITIVO CONTRATUAL				2° ADITIVO CONTRATUAL			
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO
12.9	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	36	70,88	R$ 2.551,68	0,24 %								
12.10	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL OU RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	48	57,57	R$ 2.763,36	0,26 %								
12.11	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	36	56,83	R$ 2.045,88	0,19 %								
12.12	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM (INSTALADO EM PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	12	64,38	R$ 772,56	0,07 %								
12.13	CAIXA DE GORDURA DUPLA (CAPACIDADE: 126 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,4X0,7 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UN	1	665,13	R$ 665,13	0,06 %								
12.14	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	6	299,66	R$ 1.797,96	0,17 %								
12.15	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	0	63,27	R$ 0,00	0,00 %								
12.16	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6	24,13	R$ 144,78	0,01 %								
12.17	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	206,12	R$ 412,24	0,04 %								
12.18	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE PLÁSTICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	423,70	R$ 423,70	0,04 %								
12.19	BANCADA GRANITO CINZA, 50 X 60 CM, INCL. CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUÇA BRANCA 35 X 50 CM, VÁLVULA METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL PVC, ENGATE 30 CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	7	993,54	R$ 6.954,78	0,64 %								
12.20	BANCADA GRANITO CINZA 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", P/ COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	1.703,26	R$ 1.703,26	0,16 %								
12.21	FOSSA SÉPTICA EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO, DIMENSÕES EXTERNAS DE 1,90X1,10X1,40 M, VOLUME DE 1.500 LITROS, REVESTIDO INTERNAMENTE COM MASSA ÚNICA E IMPERMEABILIZANTE E COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA DE 8 CM	UN	1	2.887,22	R$ 2.887,22	0,27 %								

FOLHAS Nº
PROC. Nº CP 012/25
RUBRICA

Obra
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 5 SALAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ

Bancos B.D.I.
SINAPI - 07/2025 - Maranhão 27,7%
ORSE - 06/2025 - Sergipe

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 90,08%
Mensalista: 52,02%

BRT CONSTRUTORA

DATA: 28/09/2026

ORÇAMENTO DE OBRAS

PLANILHA CONTRATADA							1° ADITIVO CONTRATUAL				2° ADITIVO CONTRATUAL			
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO
12.22	SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACIÇO DIAMETRO 1,40M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO DIAMETRO 1,60M E ESPESSURA 10CM	UN	1	2.857,90	R$ 2.857,90	0,26 %								
12.23	Caixa d'agua de polietileno - instalada, exceto base de apoio, cap. 1000 litros	un	3	1.089,56	R$ 3.268,68	0,30 %								
12.24	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	48	45,55	R$ 2.186,40	0,20 %								
13	**LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS**				**R$ 12.092,29**	**1,12 %**								
13.1	VASO SANITARIO INFANTIL SIFONADO, PARA VALVULA DE DESCARGA, EM LOUCA BRANCA, COM ACESSORIOS, INCLUSIVE ASSENTO PLASTICO, BOLSA DE BORRACHA PARA LIGACAO, TUBO PVC LIGACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4	1.007,10	R$ 4.028,40	0,37 %								
13.2	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	1.085,75	R$ 1.085,75	0,10 %								
13.3	Chuveiro redondo em alumínio 10", laminado polido, Prolazer ou similar, c/ registro de pressão cromado	un	4	289,45	R$ 1.157,80	0,11 %								
13.4	ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	4	98,34	R$ 393,36	0,04 %								
13.5	ASSENTO SANITÁRIO PARA PCD - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	1	210,97	R$ 210,97	0,02 %								
13.6	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	282,63	R$ 1.413,15	0,13 %								
13.7	BARRA DE APOIO EM "L", EM ACO INOX POLIDO 80 X 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	1	968,66	R$ 968,66	0,09 %								
13.8	Bancada em granito cinza andorinha, e=2cm	m²	4	708,55	R$ 2.834,20	0,26 %								
14	**IMPERMEABILIZAÇÃO**				**R$ 785,35**	**0,07 %**								
14.1	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,8MM), INCLUSA APLICACAO DE EMULSAO ASFALTICA, E=3MM.	m²	5,3	148,18	R$ 785,35	0,07 %								
15	**PINTURAS**				**R$ 80.883,72**	**7,49 %**							**R$ 38.457,16**	**47,55%**
15.1	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	1546,5	22,33	R$ 34.532,22	3,20 %					750,00	R$ 22,33	R$ 16.747,50	48,50%
15.2	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	1546,5	3,32	R$ 5.134,21	0,48 %					750,00	R$ 3,32	R$ 2.490,00	48,50%
15.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	868,75	23,80	R$ 20.676,25	1,91 %					430,00	R$ 23,80	R$ 10.234,00	49,50%
15.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	677,7	19,93	R$ 13.506,56	1,25 %					330,00	R$ 19,93	R$ 6.576,90	48,69%
15.5	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	m²	58,1	37,49	R$ 2.178,16	0,20 %								
15.6	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAO)	m²	72,58	66,91	R$ 4.856,32	0,45 %					36,00	R$ 66,91	R$ 2.408,76	49,60%
16	**URBANIZAÇÃO**				**R$ 3.855,56**	**0,36 %**								
16.1	Banco de concreto sem encosto, dimensão: 2,00x0,60m	un	4	826,37	R$ 3.305,48	0,31 %								

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 079/25
RUBRICA

Obra
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 5 SALAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ

Bancos
SINAPI - 07/2025 - Maranhão
ORSE - 06/2025 - Sergipe

B.D.I.
27,7%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 90,08%
Mensalista: 52,02%

BRT CONSTRUTORA

DATA: 28/09/2026

ORÇAMENTO DE OBRAS

PLANILHA CONTRATADA							1° ADITIVO CONTRATUAL				2° ADITIVO CONTRATUAL			
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVADO
16.2	Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio	m²	12	45,84	R$ 550,08	0,05 %								
17	**LIMPEZA**				**R$ 5.865,00**	**0,54 %**								
17.1	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	m²	600	2,26	R$ 1.356,00	0,13 %								
17.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	900	5,01	R$ 4.509,00	0,42 %								

	Total sem BDI	845.787,99			
	Total do BDI	234.212,01			
	Total Geral	1.080.000,03	R$ 98.382,25		R$ 189.417,77	
			VALOR DO 1° ADITIVO	9,11%	VALOR DO 2° ADITIVO	17,54%

JORGE ANDRE GOMES SIQUEIRA:04960507101

Assinado de forma digital por JORGE ANDRE GOMES SIQUEIRA:04960507101
Dados: 2026.09.28 10:19:40 -03'00'

JORGE ANDRÉ GOMES SIQUEIRA
Engenheiro Civil / CREA 111886063-2

R$ 1.178.382,28	R$ 1.367.800,05
TOTAL (CONTRATO + ADITIVOS)	TOTAL (CONTRATO + ADITIVOS)

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 012/25
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

VERIFICAÇÃO TÉCNICA DO ENGENHEIRO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA
Secretária Valbea Pereira da Silva Sousa
ASSUNTO: Verificação de Viabilidade do 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 160/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços para a construção de uma Creche Escolar no Bairro São José no Município de Pastos Bons/MA.

I – DO OBJETO DA VERIFICAÇÃO

A presente manifestação técnica tem por finalidade examinar, sob a perspectiva da fiscalização contratual, a documentação orçamentária apresentada para instrução do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2025, especialmente quanto à proposta de acréscimo quantitativo de serviços necessários à execução da obra de construção da Creche Escolar com 5 salas, situada no Bairro São José, em Pastos Bons/MA.

A análise considera a planilha orçamentária apresentada para o segundo aditamento e o respectivo extrato, no qual consta a previsão de acréscimo no valor de R$ 189.417,77 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), correspondente ao percentual informado de 17,54%, bem como a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, no período de 03 de novembro de 2026 a 03 de novembro de 2027.

A verificação busca subsidiar a decisão administrativa mediante avaliação da coerência dos quantitativos propostos, da compatibilidade dos serviços com o objeto contratado, da consistência dos valores apresentados e da necessidade de prevenir sobreposições com os quantitativos previstos no contrato original e no primeiro termo aditivo.

Registra-se que a análise documental não substitui a inspeção física da obra, a conferência das medições executadas ou a verificação direta das condições existentes no canteiro, quando necessárias à comprovação da efetiva necessidade dos acréscimos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A fiscalização de obras públicas deve acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e as especificações, registrar ocorrências e subsidiar a Administração com informações técnicas suficientes para a tomada de decisões.

Nesse contexto, a análise de acréscimos quantitativos exige que cada serviço adicional esteja tecnicamente justificado e vinculado ao objeto contratado, com demonstração das quantidades necessárias e dos respectivos critérios de medição.

A verificação deve observar, especialmente:

a) a compatibilidade entre os serviços propostos e as necessidades efetivas da obra;

b) a adequação dos quantitativos adicionais às dimensões, aos projetos, às especificações e às condições de execução;

c) a manutenção dos preços unitários contratuais aplicáveis, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas;

d) a consistência das memórias de cálculo e dos valores totais;

e) a inexistência de duplicidade entre serviços do contrato original, do primeiro aditivo e da proposta do segundo aditivo;

f) a observância dos limites legais aplicáveis às alterações contratuais, considerando a base de cálculo correta e o histórico de alterações já formalizadas.

Como fundamento jurídico, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 117, 124, inciso I, alínea "b", e 125, relativos à fiscalização contratual, às alterações quantitativas e aos limites para acréscimos contratuais, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis ao contrato e ao procedimento administrativo.

A aplicação desses dispositivos pressupõe a confirmação do regime jurídico que efetivamente rege a contratação, bem como a análise dos valores acumulados dos aditamentos pertinentes.

III — DA ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha examinada apresenta acréscimos distribuídos em diferentes etapas da execução da obra, contemplando serviços de movimento de terra, alvenarias e divisórias, cobertura, pavimentação, revestimentos, instalações elétricas e pinturas, entre outros serviços nela discriminados.

A análise técnica desses itens deve considerar não apenas o valor financeiro de cada acréscimo, mas também sua necessidade executiva, sua correspondência com os elementos de projeto e sua compatibilidade com os quantitativos anteriormente contratados.

3.1. Movimento de terra

A planilha apresenta acréscimos nos serviços de escavação manual de valas, execução e compactação de aterro e reaterro manual apiloado, totalizando R$ 9.681,60.

Esses serviços devem ser avaliados em conjunto, considerando as cotas de implantação da edificação, as necessidades de preparação do terreno, as condições de fundação e os volumes efetivamente necessários à execução.

A fiscalização deverá confirmar, por meio de levantamento, memória de cálculo ou outros elementos técnicos pertinentes, que os quantitativos adicionais correspondem a necessidades reais e que não representam repetição de serviços já considerados no contrato ou no primeiro aditivo.

3.2. Alvenarias e divisórias

Consta na planilha acréscimo de R$ 63.898,80 referente ao item de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos, com previsão de 420,00 m² adicionais.

Por representar parcela expressiva do valor do aditamento, esse item exige conferência específica das áreas de paredes, considerando os comprimentos, as alturas, os vãos e os critérios de medição previstos na composição contratual.

A necessidade do quantitativo deve estar respaldada nos projetos, nos levantamentos dimensionais e nas condições efetivas de execução, de modo a demonstrar que o acréscimo é compatível com a configuração da edificação e não decorre de duplicidade de medição.

A fiscalização deverá, ainda, verificar a relação desse quantitativo com os serviços de chapisco, emboço, massa única, revestimento e pintura, a fim de assegurar a compatibilidade entre as etapas construtivas e evitar inconsistências na quantificação de superfícies.

3.3. Cobertura

A planilha contempla acréscimo de R$ 2.488,41 referente ao item de rufo em chapa de aço galvanizado, com quantitativo adicional indicado de 43,00 metros.

A verificação deverá considerar o perímetro e os encontros da cobertura, os detalhes construtivos, as condições de arremate e a necessidade de proteção contra infiltrações, de acordo com o projeto e as especificações aplicáveis.

O quantitativo deverá ser confrontado com as dimensões efetivas da cobertura e com os serviços já contemplados contratualmente.

3.4. Pavimentação

Para a etapa de pavimentação, a planilha apresenta acréscimos que totalizam R$ 12.868,10, distribuídos entre execução de passeio ou piso de concreto, passeio em piso intertravado e lastro com material granular.

A fiscalização deverá verificar a compatibilidade desses serviços com as áreas externas da creche, os acessos, a circulação de usuários, as condições de drenagem e os níveis de implantação.

Deverá ser confirmada a correspondência entre as áreas indicadas e os levantamentos de campo ou desenhos técnicos, bem como a inexistência de sobreposição com serviços de pavimentação já contemplados no escopo original.

3.5. Revestimentos

A planilha apresenta acréscimos no grupo de revestimentos no montante de R$ 55.283,40, envolvendo serviços de chapisco, massa única e emboço.

A avaliação desses itens exige compatibilização com os quantitativos de alvenaria, as superfícies efetivamente sujeitas a revestimento, os vãos existentes e os critérios de medição das composições utilizadas.

É necessário confirmar que as áreas adicionais são efetivamente necessárias e que os serviços não estão sendo contabilizados em duplicidade em relação aos quantitativos contratuais ou ao primeiro aditivo.

A fiscalização deverá também observar a coerência entre as áreas acrescidas de revestimento e as áreas consideradas nos serviços subsequentes de emassamento, preparação e pintura.

3.6. Instalações elétricas

Para as instalações elétricas, a planilha apresenta acréscimos no valor de R$ 6.740,30, abrangendo eletrodutos e cabos elétricos.

A análise deve verificar a compatibilidade dos quantitativos com os trajetos dos circuitos, os pontos de utilização, o quadro de distribuição e o projeto elétrico da edificação.

Deve-se confirmar que as extensões adicionais decorrem das necessidades efetivas de instalação e que são compatíveis com os dimensionamentos e as especificações técnicas, sem duplicidade em relação aos serviços já contratados.

3.7. Pinturas

A planilha apresenta acréscimos no grupo de pinturas no valor de R$ 38.457,16, compreendendo serviços de emassamento, aplicação de fundo selador, pintura látex e pintura de superfícies metálicas.

Esses quantitativos devem ser compatibilizados com as áreas de paredes, as superfícies metálicas e os demais elementos efetivamente sujeitos a pintura, observando-se a preparação necessária e o número de demãos previsto em cada composição.

A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os quantitativos de pintura e os serviços de alvenaria e revestimento, evitando a inclusão de superfícies não integrantes do objeto ou já remuneradas em medições anteriores.

3.8. Compatibilização entre as etapas executivas

Os grupos de serviços identificados demonstram a necessidade de análise integrada dos quantitativos, uma vez que as etapas de movimento de terra, alvenaria, revestimento, instalações, pavimentação e pintura apresentam relações de dependência entre si.

Por essa razão, a validação técnica deverá considerar o conjunto da planilha e não apenas a análise isolada de seus itens.

Os quantitativos adicionais deverão estar respaldados por memória de cálculo individualizada ou documentação equivalente, com indicação das unidades, dimensões, áreas, comprimentos, volumes e critérios utilizados, conforme a natureza de cada serviço.

IV — DA CONFERÊNCIA DOS VALORES E DOS PERCENTUAIS

Conforme os valores apresentados na planilha, os grupos de serviços identificados nesta análise totalizam:

Grupo de serviços	Valor do acréscimo
Movimento de terra	R$ 9.681,60
Alvenarias e divisórias	R$ 63.898,80
Cobertura	R$ 2.488,41
Pavimentação	R$ 12.868,10
Revestimentos	R$ 55.283,40
Instalações elétricas	R$ 6.740,30
Pinturas	R$ 38.457,16
Total	**R$ 189.417,77**

A soma dos valores acima coincide aritmeticamente com o montante de acréscimo informado no extrato do segundo termo aditivo.

Entretanto, a coincidência aritmética não comprova, por si só, a exatidão das memórias de cálculo, a necessidade material dos serviços ou a regularidade do percentual informado.

O extrato registra acréscimo de R$ 189.417,77, equivalente a 17,54%, e valor global atualizado de R$ 1.367.800,05.

Para fins de controle, é indispensável confirmar a base contratual utilizada no cálculo do percentual, considerando o valor inicial atualizado do contrato e o histórico de alterações quantitativas anteriormente formalizadas. O valor global atualizado, isoladamente, não permite confirmar a correção do percentual informado.

Assim, a memória de cálculo do percentual deverá integrar a instrução definitiva do procedimento, com demonstração expressa da base de cálculo adotada e do tratamento dos aditamentos anteriores, de modo a permitir a verificação dos limites legais aplicáveis.

V — DA PREVENÇÃO DE DUPLICIDADE COM O PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Considerando que a planilha apresenta colunas específicas para os quantitativos contratados, o primeiro aditivo e o segundo aditivo, a fiscalização deverá confrontar os acréscimos propostos com as alterações anteriormente formalizadas.

Esse procedimento é necessário para evitar que um mesmo serviço ou quantitativo seja incluído mais de uma vez, bem como para assegurar que a quantidade adicional corresponda efetivamente ao saldo necessário à execução do objeto.

A conferência deverá abranger, no mínimo:
I — os quantitativos originais de cada item;
II — os quantitativos e valores incluídos no primeiro aditivo;

III — os quantitativos adicionais propostos no segundo aditivo;
IV — os quantitativos efetivamente executados e medidos, quando houver registros disponíveis;
V — o saldo necessário para a conclusão dos serviços;
VI — a compatibilidade entre as memórias de cálculo e os valores totais de cada item.

A validação deverá ser registrada em documento técnico, preferencialmente mediante planilha comparativa ou memória de cálculo que permita identificar a origem, a necessidade e a destinação de cada quantitativo adicional.

VI — DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

A aprovação definitiva dos acréscimos depende da existência de elementos técnicos suficientes para demonstrar sua necessidade, adequação e compatibilidade com o objeto contratual.

Para tanto, deverão constar dos autos, conforme aplicável:
a) memória de cálculo dos quantitativos adicionais;
b) levantamento das áreas, extensões e volumes que fundamentam os acréscimos;
c) compatibilização com os projetos e as especificações técnicas;
d) registros de vistoria e fotografias, quando necessários para demonstrar as condições verificadas em campo;
e) quadro comparativo entre os quantitativos originais, os acréscimos do primeiro aditivo e os propostos no segundo;
f) conferência dos preços unitários e dos valores totais;
g) memória de cálculo do percentual acumulado de acréscimo e demonstração da observância dos limites legais;
h) justificativa técnica da necessidade dos serviços adicionais e sua relação com a adequada execução e conclusão do objeto contratado.
A inexistência de qualquer desses elementos deverá ser avaliada de acordo com sua relevância para cada item, sem dispensar a comprovação dos aspectos indispensáveis à regularidade do aditamento.

VII — DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O extrato do segundo termo aditivo informa a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de novembro de 2026 a 03 de novembro de 2027.

Sob a perspectiva da fiscalização, a análise da prorrogação deve considerar o cronograma físico-financeiro, o estágio de execução da obra, os serviços pendentes, as razões técnicas que justificam a necessidade de prazo adicional e a compatibilidade do período solicitado com as atividades necessárias à conclusão do objeto.

A fiscalização deverá registrar a situação efetiva da execução, identificando os serviços concluídos, os pendentes e as providências necessárias à continuidade dos trabalhos.

A presente análise documental, sem acesso a registros atualizados de medição, cronograma físico-financeiro e vistoria contemporânea, não permite afirmar, isoladamente, que o período adicional de 12

meses seja tecnicamente indispensável. Essa conclusão deverá ser sustentada pelos elementos específicos constantes do procedimento.

VIII – DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Após o exame documental da planilha orçamentária e do extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2025, verifica-se que o montante de R$ 189.417,77 informado para os acréscimos quantitativos corresponde à soma aritmética dos grupos de serviços identificados nesta análise.

A proposta abrange serviços relacionados a diferentes etapas da obra, cuja adequação depende da confirmação dos quantitativos, da compatibilidade com os projetos e as especificações e da demonstração de que as necessidades adicionais não se encontram contempladas nos quantitativos anteriormente contratados ou aditados.

Diante disso, **a manifestação técnica é favorável ao prosseguimento da análise administrativa do pedido de acréscimo quantitativo, em caráter condicionado, sem constituir aprovação técnica definitiva dos quantitativos ou autorização para sua execução**.

A emissão de parecer técnico conclusivo favorável fica condicionada à confirmação, pelo fiscal do contrato, dos seguintes pontos:

1. necessidade efetiva dos serviços adicionais e compatibilidade com a execução da obra;
2. correção das memórias de cálculo e dos quantitativos de cada item;
3. inexistência de duplicidade com o contrato original, o primeiro aditivo e as medições anteriores;
4. consistência dos preços unitários e dos valores totais;
5. demonstração da base de cálculo do percentual de 17,54% e observância dos limites legais aplicáveis;
6. documentação técnica suficiente para justificar a prorrogação do prazo contratual, quando submetida à avaliação da fiscalização.

Uma vez confirmados esses aspectos e juntados os elementos comprobatórios pertinentes, poderá ser emitida manifestação conclusiva quanto à viabilidade técnica dos acréscimos propostos, para subsidiar a decisão da autoridade competente e a regular formalização do termo aditivo.

A presente verificação limita-se aos documentos disponibilizados para análise, não substituindo a vistoria de campo, a conferência de medições ou a validação das condições físicas da obra pelo profissional responsável.

Pastos Bons – MA, 2 de Outubro de 2026

Miguel Mendes Pereira Neto
Fiscal de Obras, CREA/MA n.º 1119179858
Portaria n.º49/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 012/25
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA

Senhor Engenheiro Fiscal,

Considerando a instrução do procedimento administrativo referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA e a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto consiste na execução de obras e serviços para a construção de uma Creche Escolar no Bairro São José, solicitamos a realização de verificação e análise técnica da planilha orçamentária de acréscimo quantitativo apresentada pela contratada.

A solicitação tem por finalidade verificar a necessidade, a adequação e a compatibilidade técnica dos quantitativos adicionais propostos, no valor de R$ 189.417,77 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), correspondente ao percentual informado de 17,54% de aditamento, conforme documentação integrante do procedimento.

Para tanto, solicitamos que a fiscalização técnica proceda à análise dos seguintes aspectos:

1. A efetiva necessidade dos acréscimos quantitativos propostos, considerando as condições verificadas na execução da obra e as necessidades para a adequada conclusão do objeto contratual;
2. A compatibilidade dos serviços e quantitativos adicionais com o projeto, as especificações técnicas, a planilha contratual e as condições efetivamente constatadas no local da obra;
3. A conferência das quantidades acrescidas, dos valores unitários e dos valores totais apresentados na planilha orçamentária do aditivo;
4. A verificação de eventual sobreposição de serviços, duplicidade de quantitativos ou inclusão de itens já contemplados no contrato original ou em aditivos anteriores;
5. A confirmação da pertinência técnica dos acréscimos para assegurar a funcionalidade, a segurança, a qualidade e a adequada conclusão da edificação;
6. A emissão de manifestação técnica conclusiva quanto à viabilidade e à justificativa dos acréscimos propostos, com indicação de eventuais ajustes necessários na planilha apresentada.

Ao final, solicitamos a elaboração e o encaminhamento de Relatório Técnico de Verificação da Fiscalização, devidamente fundamentado, acompanhado, quando necessário, de memória de cálculo, registros fotográficos, levantamentos de campo e demais elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a adequação dos quantitativos adicionais.

A manifestação deverá subsidiar a análise administrativa e a regular instrução do procedimento de formalização do 2º Termo Aditivo, não implicando, por si só, autorização para execução dos acréscimos antes da conclusão das etapas administrativas pertinentes.

Pastos Bons – MA, 30 de Setembro de 2026

Valbea P. da S. Sousa

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
Contrato nº 160/2025

Contratada: BRT CONSTRUTORA LTDA, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, Centro, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 14.692.201/0001-01, representada neste ato por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 160/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços para a construção de uma Creche Escolar no Bairro São José no Município de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 160/2025, visando à prorrogação do período contratual por mais 12 (doze) meses e ao acréscimo quantitativo de serviços necessários à adequada execução da obra de construção de uma Creche Escolar no Bairro São José, em Pastos Bons/MA.

A alteração pretendida busca assegurar a continuidade dos trabalhos, a conclusão adequada do empreendimento e a compatibilização dos quantitativos contratuais com as necessidades técnicas identificadas durante a execução, observados os limites legais e as condições do contrato.

II — DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A construção de unidade escolar constitui investimento público destinado à ampliação da infraestrutura educacional municipal, com repercussão direta na capacidade de atendimento da educação infantil.

A prorrogação pretendida deverá permitir a continuidade dos serviços e a conclusão do objeto contratual, evitando a interrupção do empreendimento e os riscos administrativos, financeiros e operacionais decorrentes de sua paralisação.

Por se tratar de contrato de obra com escopo predefinido, a prorrogação deverá estar devidamente respaldada na situação efetivamente verificada na execução, mediante relatório da fiscalização que identifique o estágio físico da obra, os serviços remanescentes, o cronograma atualizado e as causas que justificam o prazo adicional

.

III — DA NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

O acréscimo proposto, no valor de R$189.417,77, destina-se à adequação dos quantitativos contratuais às necessidades da obra, conforme planilha orçamentária e documentação técnica que deverão instruir o procedimento.
A alteração quantitativa deve estar vinculada à execução do objeto originalmente contratado, com demonstração individualizada dos serviços, quantitativos acrescidos, preços unitários, incidência do BDI e repercussão financeira.

A medida deverá ser tecnicamente justificada pelo engenheiro responsável pela fiscalização, com demonstração da necessidade dos acréscimos e de sua compatibilidade com o projeto, a finalidade da obra e as condições de execução. Não poderá servir à transfiguração do objeto contratual nem substituir a necessária formalização de eventual alteração qualitativa que possua pressupostos distintos.

IV — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração quantitativa encontra fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a modificação unilateral do valor contratual quando necessária em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto.

Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos em obras e serviços estão, em regra, limitados a 25% do valor inicial atualizado do contrato. A aferição deve considerar a base legal adequada e os acréscimos anteriormente formalizados, não bastando comparar o valor do novo aditamento com o valor global final.

Quanto à prorrogação, tratando-se de contrato por escopo predefinido, deverá ser observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a vigência é automaticamente prorrogada quando o objeto não é concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de culpa do contratado. A instrução deve esclarecer as circunstâncias concretas que justificam a extensão e a responsabilidade pelos atrasos, quando existentes.

Registra-se, ainda, que o edital, o Termo de Referência e o contrato, conforme informado, preveem expressamente a possibilidade de alteração contratual nos termos da legislação aplicável, devendo ser observadas as respectivas cláusulas e as formalidades legais.

V — DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor global atualizado informado após o aditamento é de R$ 1.367.800,05, incluído o acréscimo de R$ 189.417,77.
A planilha orçamentária do aditamento deverá demonstrar a composição dos valores, a compatibilidade dos preços unitários com os parâmetros aplicáveis e a correspondência entre os serviços acrescidos e a necessidade técnica identificada na obra.

Antes da formalização, é indispensável revisar o percentual informado de 17,54%. Considerando apenas o valor global atualizado informado e o acréscimo, o valor anterior implícito seria de R$ 1.178.382,28, e o acréscimo equivaleria a aproximadamente 16,07% desse valor. Essa conta, contudo, não substitui a apuração do limite legal sobre o valor inicial atualizado do contrato, com consideração dos aditivos anteriores. O percentual de 17,54% somente deverá permanecer se houver outra base de cálculo documentalmente demonstrada e juridicamente adequada.

VI — DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Na qualidade de gestora da Secretaria Municipal de Educação e responsável pela manifestação administrativa acerca da continuidade contratual, reconheço a relevância pública da obra de construção da Creche Escolar no Bairro São José e a necessidade de que sua execução observe os requisitos técnicos, contratuais e legais pertinentes.

Manifesto-me favoravelmente à instrução do aditamento, condicionando sua formalização à comprovação técnica da necessidade dos quantitativos adicionais, à apresentação de cronograma atualizado que fundamente o prazo pretendido e à confirmação da regularidade da execução contratual pelos registros da fiscalização.

A atestação definitiva da execução satisfatória e da inexistência de ocorrências que desaconselhem o aditamento deverá estar amparada em relatório do fiscal do contrato, com indicação do estágio da obra, das obrigações cumpridas, dos serviços pendentes e das eventuais ocorrências registradas. A prorrogação e o acréscimo não afastam a apuração de responsabilidades por atrasos ou inconformidades, se houver.

VII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

A despesa está vinculada à seguinte classificação orçamentária, conforme os dados fornecidos:

Unidade: 02 12 00 — Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).
Classificação programática: 12.365.0038.1051.0000 — Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares — Ensino Infantil.
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações.

A formalização deverá ser precedida da confirmação da existência de dotação e saldo orçamentário suficientes para suportar a despesa, bem como da observância das exigências orçamentárias e financeiras aplicáveis.

VIII — DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a instrução do 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 160/2025, destinado à prorrogação contratual pelo período informado e ao acréscimo quantitativo de R$ 189.417,77, para a continuidade e adequada execução da obra de construção da Creche Escolar no Bairro São José, em Pastos Bons/MA.

A formalização deverá ocorrer após a juntada e aprovação da documentação técnica pertinente, a apresentação do cronograma atualizado, a confirmação da disponibilidade orçamentária e a verificação do limite legal de acréscimos, com revisão do percentual indicado, se necessário.

Pastos Bons – MA, 5 de Outubro de 2026

Valbea P. S. Sousa

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 012/25
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 5 de Outubro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo e valor do Contrato nº 160/2025 que objetiva a Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/11/2026 a 03/11/2027, e acréscimo quantitativo de itens sobre o quantitativo anterior do contrato, no montante de R$189.417,77 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), correspondendo ao percentual de 17,54% de aditamento, para a execução de obras e serviços para a construção de uma Creche Escolar no Bairro São José no Município de Pastos Bons/MA, perfazendo o valor total global atualizado de R$1.367.800,05 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos reais e cinco centavos), solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea P. da Silva Sousa
Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
Contrato nº 160/2025

Contratada: BRT CONSTRUTORA LTDA, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, Centro, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 14.692.201/0001-01, representada neste ato por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 160/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços para a construção de uma Creche Escolar no Bairro São José no Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR. SEGUNDO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 12 MESES. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS JÁ INTEGRANTES DO OBJETO CONTRATADO. VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 189.417,77. ACRÉSCIMOS ACUMULADOS DE R$ 287.800,02, EQUIVALENTES A APROXIMADAMENTE 26,65% DO VALOR ORIGINAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE ORDINÁRIO DE 25%. ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA DO LIMITE DE 50%, RESTRITO À REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTO. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE ALTERAÇÃO CONSENSUAL ACIMA DOS LIMITES ORDINÁRIOS, CONFORME ACÓRDÃO Nº 1.753/2026–PLENÁRIO DO TCU. NECESSIDADE REAL, CONSENSUALIDADE GENUÍNA E DEMONSTRAÇÃO ESCRITA E INEQUÍVOCA DAS VIABILIDADES TÉCNICA, ECONÔMICA E SOCIAL. PRESERVAÇÃO DO OBJETO ORIGINAL, DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DO DESCONTO ORIGINAL. INTERESSE PÚBLICO NA CONCLUSÃO DA OBRA E NA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA EXCEPCIONAL, CONDICIONADA À REGULAR INSTRUÇÃO, À CONSISTÊNCIA DA PLANILHA E AO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação jurídica a possibilidade de formalização do segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 160/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 2025057/2025 e da Concorrência Eletrônica nº 012/2025, celebrado entre a Administração Municipal de Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.692.201/0001-01.

O ajuste tem por objeto a construção de uma Creche Escolar com 5 salas no Bairro São José, em Pastos Bons/MA, sob o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

O valor original do contrato, conforme o demonstrativo orçamentário adotado para este parecer, corresponde a R$1.080.000,03 (um milhão, oitenta mil reais e três centavos).

O primeiro termo aditivo promoveu acréscimo quantitativo de R$ 98.382,25 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), elevando o valor contratual para R$ 1.178.382,28 (um milhão, cento e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Por meio do segundo aditivo, pretende-se promover novo acréscimo quantitativo no valor de R$ 189.417,77 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), além de prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, de 03 de novembro de 2026 a 03 de novembro de 2027.

Com a alteração pretendida, o valor total atualizado do contrato alcançará R$ 1.367.800,05 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos reais e cinco centavos).

A justificativa técnica informa que os quantitativos inicialmente previstos no orçamento contratual se mostraram insuficientes diante das necessidades verificadas durante a execução, sendo os acréscimos necessários e indispensáveis à conclusão adequada da obra. Entre os serviços contemplados estão movimentação de terra, alvenaria, cobertura, pavimentação, revestimentos, instalações elétricas e pintura.

Quanto à prorrogação, foi informado que permanecem medições pendentes e que a conclusão da obra depende da aprovação e execução dos quantitativos adicionais necessários. A extensão temporal pretende viabilizar a realização dos serviços complementares, o processamento das medições correspondentes e a finalização do empreendimento.

No aspecto econômico, a Administração informa que o preço contratado ficou abaixo do valor orçado inicialmente, sendo mais vantajosa a continuidade do ajuste do que sua rescisão seguida de nova licitação. Foram apontados, ainda, os riscos de atraso, os custos relacionados à manutenção e à vigilância do canteiro eventualmente paralisado, a possível deterioração dos serviços já executados, os custos de uma nova contratação e os prejuízos decorrentes da substituição da empresa responsável pela obra.

Conforme informado, os autos também contêm manifestação formal de anuência da contratada, documentação relativa à sua capacidade técnico-operacional e econômico-financeira, além de justificativa econômica para a continuidade contratual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do controle jurídico e dos princípios aplicáveis

A análise jurídica deve observar a Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 5º, 53, § 4º, 111, 115, 117, 124, 125, 126, 128, 132 e 136, além dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, motivação, economicidade, proporcionalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório.

O art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 prevê a submissão dos termos aditivos ao controle prévio de legalidade, nos termos estabelecidos para a análise jurídica da contratação. Assim, cabe à Procuradoria examinar a conformidade jurídica da alteração pretendida, sem substituir a avaliação técnica de engenharia, a fiscalização da execução ou a decisão administrativa de conveniência e oportunidade.

No caso concreto, a análise deve conciliar duas exigências igualmente relevantes: de um lado, o respeito aos limites legais de alteração contratual e à integridade do objeto licitado; de outro, a possibilidade de adotar solução excepcional, devidamente motivada, que permita concluir o objeto original de maneira técnica, econômica e socialmente viável.

2.2. Do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e do limite ordinário de 25%

O art. 125 da Lei nº 14.133/2021 dispõe integralmente:

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

A regra estabelece, ordinariamente, o limite de 25% do valor inicial atualizado para acréscimos e supressões contratuais relativos a obras, serviços e compras. A disposição específica de 50% é restrita aos acréscimos em reformas de edifícios ou equipamentos.

O objeto do Contrato nº 160/2025 consiste na construção de uma nova creche escolar. Não se trata, portanto, de reforma de edifício ou de equipamento. Por essa razão, não é juridicamente adequado fundamentar o acréscimo pretendido na aplicação direta do percentual de 50%.

Com base nos valores adotados neste parecer, a situação financeira é a seguinte:

Descrição	Valor
Valor original do contrato	R$ 1.080.000,03
Primeiro acréscimo quantitativo	R$ 98.382,25
Valor após o primeiro aditivo	R$ 1.178.382,28
Segundo acréscimo quantitativo	R$ 189.417,77
Acréscimos quantitativos acumulados	R$ 287.800,02
Valor total atualizado	R$ 1.367.800,05
Percentual acumulado de acréscimos	Aproximadamente 26,65%
Excesso em relação ao limite ordinário de 25%	Aproximadamente R$ 17.800,01

O segundo acréscimo, considerado isoladamente, equivale a aproximadamente 17,54% do valor original. Entretanto, para aferição do limite ordinário, é necessário considerar o acréscimo anterior, de modo que os aumentos quantitativos acumulados alcançam aproximadamente 26,65% do valor original.

Consequentemente, o acréscimo acumulado supera o patamar ordinário de 25%, o que impede sua fundamentação como alteração unilateral comum dentro do limite legal. Essa constatação, contudo, não encerra a análise, diante do entendimento excepcional firmado pelo Tribunal de Contas da União para a permissibilidade de alterações consensuais em percentuais excedentes ao padrão estabelecido.

2.3. Da possibilidade excepcional de alteração consensual acima dos limites ordinários – Acórdão nº 1.753/2026–Plenário do TCU

O Tribunal de Contas da União, ao apreciar a matéria no Acórdão nº 1.753/2026–Plenário, em consulta relatada pelo Ministro Augusto Nardes e julgada em 1º de julho de 2026, consolidou entendimento segundo o qual as alterações quantitativas e qualitativas, sejam unilaterais ou consensuais, submetem-se, como regra, aos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

> "**ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União**, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em: (...)
>
> **9.2.1.** tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão -, sejam elas unilaterais ou consensuais, devem se sujeitar aos limites preestabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021, bem como aos princípios do art. 5º e disposições dos arts. 126 e 128 da mesma lei, quanto à proibição de transfiguração do objeto contratado e à manutenção do desconto originalmente ofertado pelo contratado, respectivamente;
>
> **9.2.2.** **excepcionalmente, nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, é facultado à Administração ultrapassar os limites preestabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam necessárias à completa execução do objeto original do contrato** e se demonstre, por escrito e inequivocamente, sua viabilidade do ponto de vista: (**i**) técnico, que o contratado mantém as condições e garantias da sua proposta e possui capacidade técnica e econômico-financeira para sua consecução; (**ii**) econômico, que a opção pela continuidade do contrato é menos onerosa que os encargos oriundos de sua rescisão acrescido dos custos para elaboração de um novo procedimento licitatório e de manutenção e vigilância nesse período, quando aplicável; e (**iii**) social, que vise antecipar os benefícios e usufruto do objeto contratado." (BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.753/2026–Plenário.** Processo TC nº 026.259/2024-9. Relator: Ministro Augusto Nardes. Sessão de 1º de julho de 2026. Itens 9.2.1 e 9.2.2., ***grifo nosso***)

O Tribunal também reconheceu, excepcionalmente, a possibilidade de a Administração ultrapassar esses limites em alterações consensuais, desde que a modificação seja necessária à completa execução do objeto original e que sua viabilidade seja demonstrada, por escrito e de forma inequívoca, sob os aspectos técnico, econômico e social.

Essa orientação não institui autorização genérica para acréscimos superiores a 25%. Trata-se de solução excepcional, sujeita a motivação reforçada e à comprovação efetiva dos requisitos fixados pelo Tribunal, sem transfiguração do objeto contratado e com preservação do desconto originalmente ofertado.

No presente caso, a eventual regularidade do acréscimo de R$ 189.417,77 depende, portanto, da demonstração cumulativa dos seguintes elementos:

1. necessidade real e indispensável dos quantitativos para concluir o objeto originalmente contratado;
2. consensualidade genuína, formal e expressa entre Administração e contratada;
3. viabilidade técnica da execução dos quantitativos adicionais;
4. viabilidade econômica da continuidade do contrato em comparação com a rescisão e uma nova contratação; e
5. viabilidade social relacionada à conclusão da creche e à antecipação do benefício público que dela decorrerá.

A aplicação desse entendimento exige, ainda, a preservação da identidade do objeto original, a manutenção das condições contratuais juridicamente exigíveis e a demonstração de que a solução proposta não representa desvio de finalidade nem expediente para contornar a licitação.

2.4. Da necessidade real dos quantitativos adicionais e da preservação do objeto original

A planilha orçamentária apresentada indica acréscimos de quantidades em serviços que já integram a composição contratual, abrangendo, entre outros: escavação manual de valas e reaterro, alvenaria de vedação em blocos cerâmicos, instalação de rufos na cobertura, execução de passeios de concreto, piso intertravado e lastro granular, chapisco, massa única e emboço, eletrodutos e cabos de instalações elétricas e emassamento, selagem e pintura.

O segundo aditivo não deve ser interpretado como autorização para inserir uma obra autônoma, ampliar o empreendimento para finalidade distinta ou executar serviços estranhos ao objeto licitado. Sua justificativa está na complementação quantitativa de serviços vinculados à construção da creche, cuja execução adequada demanda quantidades superiores às inicialmente dimensionadas.

A necessidade de acréscimo deve estar tecnicamente demonstrada pelo engenheiro responsável e pela fiscalização, mediante explicação das insuficiências identificadas, das quantidades necessárias e da relação direta entre cada item acrescido e a conclusão da obra.

Essa demonstração é relevante porque o art. 126 da Lei nº 14.133/2021 veda a transfiguração do objeto contratado em decorrência de alterações.

No caso em exame, a manutenção da finalidade de construir a creche escolar, com acréscimos de quantidades em itens integrantes da planilha contratual, é compatível, em princípio, com a preservação do objeto original, desde que a instrução técnica confirme que os serviços são indispensáveis à sua conclusão e não representam ampliação materialmente autônoma do empreendimento.

A indispensabilidade dos quantitativos, portanto, deve ser compreendida como requisito substancial da excepcionalidade, e não como justificativa abstrata para superar o limite legal.

2.5. Da consensualidade genuína e da manifestação de vontade das partes

A excepcionalidade reconhecida pelo TCU pressupõe alteração consensual real, não bastando atribuir formalmente essa natureza a uma imposição unilateral da Administração.

Conforme informado, a contratada manifestou expressamente sua anuência ao aditivo. Essa manifestação deve constar dos autos de maneira inequívoca e abranger tanto os quantitativos adicionais quanto as condições de execução, os preços aplicáveis, os prazos e as demais obrigações decorrentes da alteração.

A concordância deverá ser livre, formal e compatível com as condições contratuais. Não poderá ser utilizada para afastar controles legais, modificar indevidamente o objeto ou dispensar a demonstração dos requisitos técnicos, econômicos e sociais.

Presentes a anuência expressa e a justificativa administrativa, a consensualidade constitui requisito relevante para a aplicação excepcional do entendimento firmado no Acórdão nº 1.753/2026–Plenário, sem afastar os demais limites impostos pela legislação.

2.6. Da viabilidade técnica

A viabilidade técnica exige demonstração de que a contratada mantém as condições e garantias de sua proposta e possui capacidade técnica e econômico-financeira para executar o volume adicional de serviços, preservando a qualidade e a segurança da obra.

No presente caso, a execução dos quantitativos complementares deve permanecer vinculada aos projetos, às especificações, às normas técnicas aplicáveis, às condições contratuais e às exigências de fiscalização.

A manifestação do engenheiro responsável e da fiscalização deve confirmar que os acréscimos correspondem a necessidades efetivamente verificadas na execução e que sua realização é compatível com a solução construtiva originalmente contratada.

Também deve estar demonstrado que a BRT CONSTRUTORA LTDA. dispõe de capacidade operacional e financeira para concluir os serviços acrescidos, sem comprometimento das garantias, da qualidade e do desempenho exigidos para a creche.

Conforme informado, os autos contêm documentação relativa à capacidade da contratada. Considerando-se sua efetiva suficiência, a viabilidade técnica estará caracterizada se os documentos confirmarem que a empresa permanece apta a executar o objeto integral, inclusive os quantitativos adicionais, sob os mesmos padrões de qualidade e segurança.

A continuidade com a atual contratada também evita, em tese, os riscos técnicos e operacionais associados à substituição da executora no curso da obra, como transição de responsabilidades, necessidade de nova mobilização e possíveis dificuldades de integração entre serviços já executados e serviços remanescentes.

Essas vantagens, contudo, devem ser apreciadas em conjunto com a documentação técnica e não substituem a necessidade de comprovar a capacidade de execução.

2.7. Da viabilidade econômica e da vantajosidade da continuidade contratual

A viabilidade econômica constitui requisito central para a autorização excepcional. O TCU exige que se demonstre, por escrito e de forma inequívoca, que a continuidade do contrato, com o aditivo, é menos onerosa do que os encargos decorrentes da

rescisão, somados aos custos de elaboração e realização de novo procedimento licitatório e, quando aplicável, de manutenção e vigilância do canteiro durante o período de transição.

A justificativa apresentada pela Administração informa que o preço do contrato original ficou abaixo do orçamento estimado inicialmente, circunstância que favorece a preservação da contratação existente, desde que a comparação econômica seja devidamente documentada.

A análise não deve se limitar à comparação nominal entre o valor contratual e o orçamento de referência. Deve considerar, na medida aplicável ao caso concreto:
a) os custos necessários à rescisão e à liquidação das obrigações do contrato vigente;
b) os custos administrativos e operacionais de elaboração e condução de nova licitação;
c) o risco de aumento dos preços na nova contratação e a eventual perda das condições econômicas atualmente asseguradas;
d) os custos de manutenção, conservação e vigilância do canteiro durante eventual paralisação;
e) os riscos de deterioração de serviços e materiais, retrabalho e comprometimento de etapas já executadas;
f) o impacto financeiro e temporal decorrente da desmobilização da atual contratada e da mobilização de uma nova empresa; e
g) a possível perda de economia de escala e os custos de integração entre os serviços existentes e os remanescentes.
Conforme informado, os autos contêm justificativa econômica que reconhece a vantagem da continuidade, considerando o preço originalmente contratado e os prejuízos que poderiam decorrer da substituição da empresa.

Desde que essa justificativa apresente comparação suficientemente objetiva entre as alternativas e demonstre que o aditivo é menos oneroso do que rescindir e licitar novamente, estará atendido o requisito econômico estabelecido pelo Acórdão nº 1.753/2026–Plenário.

Além disso, o art. 128 da Lei nº 14.133/2021 determina a preservação do desconto originalmente ofertado pelo contratado, nos termos aplicáveis. Assim, os preços dos serviços acrescidos deverão respeitar as condições econômicas da proposta original, com a demonstração de que não ocorre redução indevida do desconto obtido pela Administração.

A economicidade, nesse contexto, não decorre apenas do fato de o preço inicial ter ficado abaixo do orçamento estimado. Decorre da análise global, documentada e comparativa de custos, riscos e consequências da continuidade ou da substituição da contratação.

2.8. Da viabilidade social e da antecipação dos benefícios do empreendimento
A viabilidade social, conforme a orientação do TCU, relaciona-se à antecipação dos benefícios e da fruição do objeto contratado.

A obra em questão destina-se à construção de uma creche escolar com cinco salas no Bairro São José, equipamento público voltado à prestação de serviço educacional e ao atendimento das necessidades da comunidade.

A conclusão da obra permitirá que a Administração disponha do empreendimento para a finalidade pública prevista, evitando que a insuficiência de quantitativos ou a interrupção da execução prolongue a indisponibilidade do equipamento.

A substituição da contratada e a abertura de nova licitação poderiam provocar atraso adicional, ampliar o período de indisponibilidade da estrutura e postergar a fruição do benefício público pretendido.

A continuidade da execução, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, apresenta, portanto, benefício social concreto: possibilitar a conclusão da creche sem os atrasos adicionais potencialmente associados à rescisão, à nova licitação e à transição entre executoras.

Esse fundamento não representa mera invocação genérica do interesse público. Está diretamente relacionado à finalidade do contrato e à necessidade de concluir o objeto originalmente licitado.

Para fins de controle, a motivação social deverá permanecer registrada nos autos, vinculada ao cronograma de conclusão e à finalidade educacional do empreendimento. Considerada a documentação informada e a natureza do objeto, entende-se atendido, em princípio, o requisito de viabilidade social, desde que a instrução administrativa confirme a pertinência da conclusão do equipamento público no menor prazo tecnicamente viável.

2.9. Da preservação das condições contratuais, do desconto e da vedação à transfiguração

A excepcionalidade admitida pelo TCU não afasta os demais deveres legais da Administração.

O art. 126 da Lei nº 14.133/2021 impede a transfiguração do objeto, razão pela qual os quantitativos adicionais devem permanecer estritamente vinculados à construção da creche originalmente contratada.

O art. 128 exige a preservação do desconto originalmente ofertado, devendo a documentação orçamentária demonstrar que os preços aplicáveis aos quantitativos acrescidos observam a relação econômica estabelecida na contratação original.

A Administração também deve assegurar que o acréscimo não seja utilizado para corrigir falhas de planejamento de maneira indiscriminada, incorporar objetos estranhos ao contrato ou afastar a competição que deveria preceder uma contratação materialmente nova.

No caso concreto, a planilha apresentada identifica serviços já integrantes da composição contratual e seus quantitativos adicionais. Essa circunstância favorece o enquadramento como alteração quantitativa necessária à conclusão do objeto, desde que o relatório técnico confirme sua indispensabilidade e a documentação econômica demonstre a manutenção do desconto e a vantagem da solução adotada.

2.10. Da prorrogação do prazo por mais 12 meses

O segundo aditivo também pretende prorrogar o prazo por 12 (doze) meses, de 03 de novembro de 2026 a 03 de novembro de 2027.

O art. 111 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, para os contratos que prevejam a conclusão de escopo predefinido, a prorrogação automática da vigência quando o objeto não for concluído no período inicialmente firmado. Seu parágrafo único determina que, se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este deverá ser constituído em mora, com aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais necessárias à continuidade da execução.

A existência de medições pendentes e a necessidade de executar quantitativos indispensáveis à conclusão da creche constituem circunstâncias que devem ser consideradas no planejamento da execução remanescente. Entretanto, a prorrogação deve estar

acompanhada de cronograma físico-financeiro atualizado e de justificativa técnica que demonstre a compatibilidade do período adicional com os serviços pendentes.

A instrução deve esclarecer, ainda, as causas da não conclusão no prazo original e a eventual responsabilidade da contratada, para que a Administração observe o tratamento previsto no art. 111, inclusive quanto à constituição em mora e à aplicação de sanções, quando cabíveis.

O prazo de 12 meses deverá ser justificado pela programação dos serviços remanescentes, pelas etapas necessárias à execução dos quantitativos adicionais, pelo processamento das medições e pelos procedimentos de conclusão e recebimento da obra. Não deve ser tratado como extensão automática e imotivada.

Considerando as informações apresentadas, a prorrogação pretendida mostra-se juridicamente possível, desde que o cronograma atualizado e a manifestação técnica justifiquem o período requerido e que a Administração examine formalmente as causas do atraso e as providências cabíveis.

2.11. Da formalização prévia e das providências administrativas complementares

Nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, a formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração em razão das alterações contratuais, ressalvada a hipótese excepcional prevista no próprio dispositivo.

Assim, os serviços correspondentes aos quantitativos adicionais não deverão ser executados com fundamento apenas na expectativa de aprovação do aditivo. A alteração deve ser formalizada previamente, observadas as condições legais e contratuais.

Antes da formalização, a Administração deverá confirmar:

1. a juntada da justificativa técnica e do cronograma físico-financeiro atualizado;
2. a anuência expressa da contratada quanto ao acréscimo e às condições da prorrogação;
3. a demonstração da capacidade técnica e econômico-financeira para execução dos quantitativos adicionais;
4. a justificativa econômica comparativa da continuidade em relação à rescisão e à nova contratação;
5. a demonstração da viabilidade social vinculada à conclusão do empreendimento;
6. a manutenção do desconto originalmente ofertado e das condições contratuais pertinentes;
7. a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa adicional;
8. a regularidade fiscal e trabalhista e as consultas e verificações exigíveis nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e
9. a consistência de todos os valores e demonstrativos financeiros que integrarão o processo e o instrumento aditivo.

A despesa foi indicada na seguinte classificação orçamentária:
Unidade: 02 12 00 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
Classificação: 12.365.0038.1051.0000 – Construção, reforma e ampliação de unidades escolares – Ensino Infantil;
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

A Administração deverá confirmar que a dotação é adequada e suficiente para suportar o acréscimo pretendido e que a execução financeira seguirá os procedimentos legais.

Por fim, após a formalização, deverá ser providenciada a publicidade exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia do instrumento, observados os prazos e requisitos legais aplicáveis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Municipal, no exercício do controle prévio de legalidade, **OPINA FAVORAVELMENTE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ABAIXO, À FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025,** celebrado com a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA., para a construção da Creche Escolar com 5 salas no Bairro São José, em Pastos Bons/MA, contemplando:

I – Acréscimo quantitativo: R$ 189.417,77 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos);
II – Prorrogação do prazo: 12 (doze) meses, de 03 de novembro de 2026 a 03 de novembro de 2027;
III – Valor total atualizado do contrato: R$ 1.367.800,05 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos reais e cinco centavos).

O fundamento jurídico para a superação excepcional do limite ordinário de 25% não é a aplicação do percentual de 50% previsto para reformas de edifícios ou equipamentos. Trata-se da possibilidade excepcional de alteração consensual reconhecida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.753/2026–Plenário, condicionada à necessidade de conclusão do objeto original e à demonstração escrita e inequívoca das viabilidades técnica, econômica e social.

A conclusão favorável apoia-se nas informações apresentadas de que os quantitativos adicionais são indispensáveis à conclusão da obra, correspondem a serviços integrantes do objeto originalmente contratado, contam com a anuência formal da contratada e possuem justificativas técnicas e econômicas para sua execução no contrato vigente. Considera-se, ainda, que a conclusão da creche representa benefício público concreto e que a continuidade pode evitar os custos, riscos e atrasos associados à rescisão e à realização de nova licitação.

A manifestação favorável fica condicionada à confirmação, nos autos, dos seguintes requisitos:
a) comprovação técnica de que os quantitativos adicionais são indispensáveis à conclusão adequada do objeto original e não representam transfiguração ou ampliação autônoma do empreendimento;
b) comprovação da consensualidade genuína, com manifestação formal de vontade da contratada;
c) demonstração da capacidade técnica e econômico-financeira da contratada, bem como da manutenção das condições e garantias da proposta;
d) demonstração econômica documentada de que a continuidade contratual é menos onerosa do que a rescisão, acrescida dos custos de nova licitação e dos encargos de manutenção, vigilância e eventual deterioração do canteiro;
e) registro da viabilidade social, vinculada à antecipação dos benefícios e à fruição do equipamento público;
f) preservação do objeto original e do desconto originalmente ofertado, nos termos dos arts. 126 e 128 da Lei nº 14.133/2021;
g) justificativa técnica e cronograma físico-financeiro atualizado que sustentem a prorrogação por 12 meses, com análise das causas da não conclusão no prazo original e das providências cabíveis à luz do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;
h) confirmação da disponibilidade orçamentária e da regularidade fiscal, trabalhista e demais verificações exigíveis; e
i) harmonização dos demonstrativos financeiros, de modo que o valor do acréscimo, os valores acumulados e o total atualizado coincidam em todas as peças do procedimento, adotando-se o total de R$ 1.367.800,05.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Cumpridas essas exigências, entende-se juridicamente viável a formalização do aditivo, com observância do art. 132 da Lei nº 14.133/2021 e posterior publicidade na forma do art. 94 do mesmo diploma.

Ressalva-se que este parecer não substitui a responsabilidade técnica do engenheiro, a fiscalização contratual, a análise de preços e quantitativos, nem a decisão motivada da autoridade competente. A conclusão favorável pressupõe que as manifestações técnicas e econômicas mencionadas estejam efetivamente juntadas ao processo e sejam suficientes para comprovar, de maneira objetiva e auditável, os requisitos excepcionais estabelecidos pelo TCU.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 14 de Outubro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 012/25
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA DO ADITIVO

Pastos Bons/MA, 15 de outubro de 2026.

À
BRT CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ nº 14.692.201/0001-01

Assunto: Solicitação de anuência ao 2º Termo Aditivo do Contrato nº 160/2025.

Senhores Representantes,

A Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, na qualidade de contratante, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de anuência dessa empresa quanto à celebração do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2025**, decorrente do Processo Administrativo nº 2025057/2025 e da Concorrência Eletrônica nº 012/2025, cujo objeto consiste na execução de obras e serviços para a construção de uma Creche Escolar com 5 (cinco) salas no Bairro São José, neste Município.

A proposta de aditamento contempla as seguintes alterações contratuais:

I – Prorrogação do prazo de vigência: por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de novembro de 2026 a 03 de novembro de 2027;

II – Acréscimo quantitativo: inclusão de quantitativos adicionais de serviços previstos na planilha orçamentária contratual, no valor de **R$ 189.417,77 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)**, correspondente ao percentual informado de 17,54% de aditamento;

III – Valor global atualizado: R$ 1.367.800,05 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos reais e cinco centavos), conforme os valores constantes da documentação apresentada para instrução do aditamento.

Diante do exposto, solicitamos que essa empresa manifeste expressamente sua **anuência quanto à prorrogação do prazo de vigência e ao acréscimo quantitativo propostos**, declarando ciência e concordância com as condições apresentadas, inclusive com os quantitativos, os preços unitários e os valores consignados na planilha orçamentária correspondente.

Solicitamos, ainda, que a manifestação seja formalizada por meio de declaração assinada pelo representante legal da contratada, para juntada aos autos do processo administrativo e prosseguimento da instrução documental pertinente.

Esclarecemos que a formalização do aditamento deverá observar as disposições contratuais e legais aplicáveis, bem como a conclusão das análises técnicas e administrativas necessárias à sua regular celebração.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Valbea P. da S. Sousa
Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 012/25
RUBRICA

BRT CONSTRUTO A LTDA –EPP
CNPJ ;. 14.692.201/0001-01
Rua Barão do Rio Branco, 487,sala A, São José
Pastos Bons – MA - CEP 65870-000

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.692.201/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Sr. **BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA**, inscrito no CPF nº 003.568.273-64, declara, para os devidos fins, que tomou conhecimento da proposta de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2025 e manifesta sua anuência quanto à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 03/11/2026 a 03/11/2027, e ao acréscimo quantitativo no valor de R$189.417,77, observadas as condições, os quantitativos e os valores constantes da documentação apresentada.

Declara, ainda, estar ciente de que a formalização do aditamento depende da conclusão das verificações técnicas e administrativas pertinentes e da celebração do respectivo instrumento.

Pastos Bons/MA, 15 de outubro de 2026

BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364
Assinado de forma digital por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364
Dados: 2026.10.15 10:13:36 -03'00'

BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA
CPF nº 003.568.273-64
Empresário

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 012/25
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
Contrato nº 160/2025

Contratada: BRT CONSTRUTORA LTDA, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, Centro, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 14.692.201/0001-01, representada neste ato por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 160/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços para a construção de uma Creche Escolar no Bairro São José no Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 15 de Outubro de 2026

Valbea P. da Silva Sousa
Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 012/25
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025057/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E PRAZO AO CONTRATO Nº 160/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **160/2025**, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, E A EMPRESA **BRT CONSTRUTORA LTDA** QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 03/11/2026 A 03/11/2027, E ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE ITENS SOBRE O QUANTITATIVO ANTERIOR DO CONTRATO, NO MONTANTE DE **R$189.417,77 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**, O QUE EQUIVALE AO PERCENTUAL DE **17,54% (DEZESSETE VÍRGULA CINQUENTA E QUATRO POR CENTO)** DE ADITAMENTO DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025057/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025.

A **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº **06.080.638/0001-66**, com sede na AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão., neste ato representada por Valbea Pereira da Silva Sousa, inscrita no CPF nº 912.480.273-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a **BRT CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.692.201/0001-01,** sediada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA**, CPF nº 003.568.273-64, tendo em vista o que consta na **Concorrência Eletrônica nº 012/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **160/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Renovar o prazo contratual por igual período de **12 (doze) meses**, prorrogando sua vigência de 03 de novembro de 2026 até 03 de novembro de 2027.

1.1.2. Acréscimo **quantitativo** consistente em aditivo do quantitativo inicial do contrato, no montante de **R$189.417,77 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)**, o que equivale ao percentual de **17,54% (dezessete vírgula cinquenta e quatro por cento)** de aditamento do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

ORÇAMENTO DE OBRAS																	
PLANILHA CONTRATADA										1° ADITIVO CONTRATUAL				2° ADITIVO CONTRATUAL			
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	Qtd	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVO	Qtd	Valor Unit com BDI	Total	% ADITIVO
3			MOVIMENTO DE TERRA					R$ 27.434,81	2,54 %			R$ 4.027,40				R$ 9.681,60	35,29%
3.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	100,15	87,77	112,08	R$ 11.224,81	1,04 %					50,00	R$ 112,08	R$ 5.604,00	49,93%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESSURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	520	12,13	15,49	R$ 8.054,80	0,75 %	260,00	R$ 15,49	R$ 4.027,40	50,00%				
3.3	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	120	53,22	67,96	R$ 8.155,20	0,76 %					60,00	R$ 67,96	R$ 4.077,60	50,00%
4			**ESTRUTURAS**					**R$ 101.198,61**	**9,37 %**			**R$ 50.599,30**				**R$ 0,00**	**0,00%**
4.1	95955	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPA. AF_01/2017	m³	23,19	3.417,30	4.363,89	R$ 101.198,61	9,37 %	11,60	R$ 4.363,89	R$ 50.599,30	50,00%				
5			**ALVENARIAS E DIVISÓRIAS**					**R$ 228.751,69**	**21,18 %**			**R$ 35.180,75**	**15,38%**			**R$ 63.898,80**	**27,93%**
5.1	103332	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	978,25	119,14	152,14	R$ 148.830,96	13,78 %	50,00	R$ 152,14	R$ 7.607,00	5,11%	420,00	R$ 152,14	R$ 63.898,80	42,93%
6			**COBERTURA**					**R$ 121.388,75**	**11,24 %**							**R$ 2.488,41**	**2,05%**
6.1	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	86,4	45,32	57,87	R$ 4.999,96	0,46 %					43,00	R$ 57,87	R$ 2.488,41	49,77%
8			**PAVIMENTAÇÃO**					**R$ 100.007,35**	**9,26 %**							**R$ 12.868,10**	**12,87%**
8.3	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	99,1	79,29	101,25	R$ 10.033,87	0,93 %					40,00	R$ 101,25	R$ 4.050,00	40,36%
8.4	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	110	87,43	111,64	R$ 12.280,40	1,14 %					50,00	R$ 111,64	R$ 5.582,00	45,45%
8.5	100324	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	m³	38	168,95	215,74	R$ 8.198,12	0,76 %					15,00	R$ 215,74	R$ 3.236,10	39,47%
9			**REVESTIMENTOS**					**R$ 154.469,09**	**14,30 %**			**R$ 8.574,80**	**5,55%**			**R$ 55.283,40**	**35,79%**
9.1	87904	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	1980,04	8,88	11,33	R$ 22.433,85	2,08 %	130,00	R$ 11,33	R$ 1.472,90	6,57%	840,00	R$ 11,33	R$ 9.517,20	42,42%
9.2	87530	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	1741,32	42,78	54,63	R$ 95.128,31	8,81 %	130,00	R$ 54,63	R$ 7.101,90	7,47%	740,00	R$ 54,63	R$ 40.426,20	42,50%
9.3	87527	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	238,72	41,82	53,40	R$ 12.747,64	1,18 %					100,00	R$ 53,40	R$ 5.340,00	41,89%
11			**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**					**R$ 60.636,25**	**5,61 %**							**R$ 6.740,30**	**11,12%**
11.6	91831	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	75	18,49	23,61	R$ 1.770,75	0,16 %					30,00	R$ 23,61	R$ 708,30	40,00%

11.7	91856	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	300	12,85	16,40	R$ 4.920,00	0,46 %					150,00	R$ 16,40	R$ 2.460,00	50,00%
11.8	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	500	4,87	6,21	R$ 3.105,00	0,29 %					200,00	R$ 6,21	R$ 1.242,00	40,00%
11.9	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200	7,60	9,70	R$ 1.940,00	0,18 %					100,00	R$ 9,70	R$ 970,00	50,00%
11.10	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200	10,65	13,60	R$ 2.720,00	0,25 %					100,00	R$ 13,60	R$ 1.360,00	50,00%
15			**PINTURAS**					**R$ 80.883,72**	**7,49 %**							**R$ 38.457,16**	**47,55%**
15.1	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	1546,45	17,49	22,33	R$ 34.532,22	3,20 %					750,00	R$ 22,33	R$ 16.747,50	48,50%
15.2	88483	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	1546,45	2,60	3,32	R$ 5.134,21	0,48 %					750,00	R$ 3,32	R$ 2.490,00	48,50%
15.3	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	868,75	18,64	23,80	R$ 20.676,25	1,91 %					430,00	R$ 23,80	R$ 10.234,00	49,50%
15.4	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	677,7	15,61	19,93	R$ 13.506,56	1,25 %					330,00	R$ 19,93	R$ 6.576,90	48,69%
15.5	74065/003	SINAPI	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	m²	58,1	29,36	37,49	R$ 2.178,16	0,20 %								
15.6	95468	SINAPI	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAO)	m²	72,58	52,40	66,91	R$ 4.856,32	0,45 %					36,00	R$ 66,91	R$ 2.408,76	49,60%

Total sem BDI	**845.787,99**	**R$ 98.382,25**	**9,11%**	**R$ 189.417,77**	**17,54%**
Total do BDI	**234.212,01**	**VALOR DO 1° ADITIVO**		**VALOR DO 2° ADITIVO**	
Total Geral	**1.080.000,00**	**R$ 1.178.382,25**		**R$ 1.367.800,02**	
		TOTAL (CONTRATO + ADITIVOS)		**TOTAL (CONTRATO + ADITIVOS)**	

2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0038.1051.0000 CONST REF E AMPL DE UNIDADES ESCOLARES - ENS INFANTIL
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 16 de Outubro de 2026.

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364

Assinado de forma digital por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364
Dados: 2026.10.16 10:21:47 -03'00'

BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA
CPF nº 003.568.273-64
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 012/25
RUBRICA: _____

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 160/2025 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66. CONTRATADO: BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/11/2026 a 03/11/2027, e acréscimo quantitativo de itens sobre o quantitativo anterior do contrato, no montante de R$189.417,77 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), correspondendo ao percentual de 17,54% de aditamento do contrato original, para a execução de obras e serviços para a construção de uma Creche Escolar no Bairro São José no Município de Pastos Bons/MA, perfazendo o valor total global atualizado de R$1.367.800,05 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos reais e cinco centavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2025057/2025. MODALIDADE: Concorrência - Eletrônica nº 012/2025. ASSINATURA: 16 de Outubro de 2026. ORDENADOR: Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 16 de Outubro de 2026.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01484 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
QUINTA – 22 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 047/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2026023/202 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 160/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2025057/2025 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/202 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026073/2026 1

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA nº 016/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026073/2026 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 154/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025047/2025 1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 89/2026-GAB 1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 012/25
RUBRICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 047/2026 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66. CONTRATADO: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.489.502/0001-00. OBJETO: Acréscimo quantitativo de valor sobre o valor original do contrato, no montante de R$238.974,25 (duzentos e trinta e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondendo ao percentual de 41,42% de aditamento, para a execução da reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Educação de Pastos Bons/MA, perfazendo o valor global atualizado de R$815.874,25 (oitocentos e quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2026023/2026. MODALIDADE: Concorrência - Eletrônica nº 003/2026. VIGÊNCIA INICIAL: 22 de Outubro de 2026. VIGÊNCIA FINAL: 11 de Maio de 2027. ASSINATURA: 22/10/2026. ORDENADOR: Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 22 de Outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 160/2025 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66. CONTRATADO: BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/11/2026 a 03/11/2027, e acréscimo quantitativo de itens sobre o quantitativo anterior do contrato, no montante de R$189.417,77 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), correspondendo ao percentual de 17,54% de aditamento do contrato original, para a execução de obras e serviços para a construção de uma Creche Escolar no Bairro São José no Município de Pastos Bons/MA, perfazendo o valor total global atualizado de R$1.367.800,05 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos reais e cinco centavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2025057/2025. MODALIDADE: Concorrência - Eletrônica nº 012/2025. ASSINATURA: 16 de Outubro de 2026. ORDENADOR: Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 16 de Outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2026, assinado em 11/09/2026. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM,DOMÍNIO, BANCO DE DADOS,TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO,MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, INCLUINDO MÓDULOS E FUNCIONALIDADES QUE INTEGRAM O FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, MONITORAMENTO E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE TERCEIROS, ACOMPANHAMENTO E AUTOAVALIAÇÃO DOS ÍNDICES DE TRANSPARÊNCIA,CONSULTORIA E ASSESSORIATÉCNICA, ATUALIZAÇÕES,SUPORTE CONTINUADO E TREINAMENTO ON LINE e PRESENCIAL.. Processo Administrativo nº 2026073/2026. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 016/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA, CNPJ nº 34.152.898/0001-35. Valor Global: R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 11 de Setembro de 2026. Vigência Final: 11 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretario de Administração. Pastos Bons - MA, 11 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA nº 016/2026 para prestação de serviços de hospedagem, domínio, banco de dados, tratamento e processamento de dados, implantação, manutenção e locação de sistemas de Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico, incluindo módulos e funcionalidades que integram o funcionamento da plataforma de Transparência Pública, monitoramento e integração com sistemas de terceiros, acompanhamento e autoavaliação dos índices de transparência, consultoria e assessoria técnica, atualizações, suporte continuado e treinamento on line e presencial, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme Processo Administrativo nº 2026073/2026, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA, CNPJ: 34.152.898/0001-35 Tel.: (99) 98402-1921,Endereço:Praça Lourdita Raposo, Nº 376 – Centro, Buriti Bravo – MA, CEP: 65.680-000,e-mail: adm@maximizegov.com.br. A contratação terá seu valor global na importância de R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 11 de Setembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva Secretario de Administração Portaria nº 03/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 154/2025, assinado em 25/09/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 154/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços para a "PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA". CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 970085/2024/MCIDADES/CAIXA. Processo Administrativo nº 2025047/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CONSTRUPLAN LTDA, CNPJ nº 28.757.170/0001-34. Valor Global: R$ 3.188.800,00 (três milhões, cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 29 de Setembro de 2026. Vigência Final: 29 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 25 de Setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 89/2026-GAB Concede Licença para Tratar de Interesse Particular - Sem Vencimento - a Servidor Público Efetivo e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica do Município, o Estatuto dos Servidores Municipais e a Constituição Federal, CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n.º 09/1986 – Estatuto dos Servidores Público do Município de Pastos Bons; CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n.º 549/2026; RESOLVE: Art. 1º- CONCEDER, a pedido, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - SEM VENCIMENTOS - ao servidor JOSIMAR COSTA DA SILVA, CPF: 871.737.783-87, CARGO DE PROFESSOR, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente deste Município. Art. 2º- Esta portaria é válida pelo período de 01/11/2026 a 31/01/2027; §1º. A Autoridade, que assinou a licença, poderá cassá-la e determinar que o licenciado reassuma o exercício, se o exigir o interesse do Serviço Municipal, podendo ainda o Funcionário licenciado, a

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01484 – QUINTA – 22 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-0976

qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da Licença, conforme art. 143 e parágrafo único da Lei Municipal n.º 09/1986. §2º. O servidor fica ciente por meio da publicação desta portaria no DOM, que obrigatoriamente, deverá retornar ao serviço público, no primeiro dia após a data fim da licença concedida, conforme art. 2º desta portaria, sob pena de exoneração do cargo efetivo a bem do serviço público. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 017/25
RUBRICA

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº CP 017/25
RUBRICA _____

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.10.22 21:29:24 -03'00'